



CAAPE
Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil
Seção de Pernambuco
2º RTD. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JURÍDICAS

328846



19 OUT. 2009

MICROFILMADO

I - estar inscrito na OAB/PE, há pelo menos 01 (um) ano, como advogado, estagiário ou provisionado;

II - estar quite com a Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco;

Parágrafo único. Computar-se-á em favor do advogado o seu tempo de inscrição na OAB/PE como estagiário.

Art. 25. São considerados dependentes do beneficiário:

I - o (a) cônjuge;

II - o (a) convivente, desde que existente união estável, a ser comprovada por meio de declaração dos mesmos, registrada junto ao Cartório competente;

III - os filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou de 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes universitários;

IV - os incapazes, cuja guarda for atribuída ao advogado, estagiário ou provisionado, por decisão judicial;

V - os assim declarados pelo órgão de previdência oficial, após regular processo.

CAPITULO X DOS BENEFÍCIOS

Art. 26. Aos inscritos na Seção do Estado de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, cumpridos os requisitos do artigo anterior, a **CAAPE** concederá, de acordo com sua disponibilidade financeira, os benefícios abaixo; respeitada a forma e os limites fixados por sua Diretoria:

I- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AMBULATORIAL

- a ser prestada a todos os advogados e estagiários inscritos na OAB/PE e quites com a anuidade em curso, bem como aos seus dependentes, consiste em consultas médicas e tratamentos odontológicos, a serem prestados no ambulatório da **CAAPE**, de forma gratuita ou remunerada, a depender do procedimento, sempre de acordo com a tabela praticada naquele ambulatório.

Parágrafo único. A assistência médica e odontológica também poderá ser prestada por terceiros conveniados à **CAAPE**, nos respectivos consultórios,

